

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 34/22 de 27/05/2022.**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, titular do CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e,

**A EMPRESA INSIGNARE ASSESSORIA EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.890.214/0001-19, com endereço na cidade de Cordilheira Alta – SC, neste ato representada pela representante legal, **MAIKE ELIZE TECHIO**, titular do CPF nº 006.xxx.xxx-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo, e com amparo legal na Legislação vigente, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria de formação profissional para gestores da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores e professores, bem como assessoria geral as equipes pedagógicas, buscando construir um plano de ações de implementação, a fim de garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais de cada nível, sendo um encontro mensal presencial de 08(oito) horas para a etapa de educação infantil e 08(oito) horas para o ensino fundamental, no período de Julho a Novembro de 2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS**

O preço certo e ajustado é de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), que serão pagos em 05(cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), que serão pagos até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações especificadas e consignadas no orçamento vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES**

Os preços mencionados na cláusula segunda não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

- I – Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira;
- II – Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;
- III – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
- II - Cumprir com as condições de pagamento, estipuladas na cláusula segunda deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação será introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio do Município.

Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA**

Este Contrato vigorará a partir de 01 de Julho até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 27 de Maio de 2022.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
Contratante

**MAIKE ELIZE TECHIO**  
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

**GIAMILI ROSSONI TURMINA** - \_\_\_\_\_  
Assinatura

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
Jorge Matiotti Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17879-B